



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 009 /2017 – CJRMB/CJCI

Regula o procedimento de consulta *on line* acerca da existência ou não de protestos lavrados em desfavor de qualquer pessoa – inclui o art. 417-A no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

O **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e a **Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo § 1º do art. 236 da Constituição Federal e art. 40, XVI, “d”, do RITJ/PA;

CONSIDERANDO que a teor do art. 38 da Lei nº 8.935/94, os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo corregedor competente, bem como que pelo disposto no Regimento Interno das Corregedorias de Justiça, compete aos Órgãos Censores baixar Provimentos relativos a subscrição de atos auxiliares de quaisquer ofícios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, em todo o Estado do Pará, das normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços do Tabelionato de Protesto;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os Tabelionatos de Protesto, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais por meios eletrônicos;

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir no Título IX do Livro III, Parte Geral, do Provimento Conjunto nº 01/2015/CRMB/CJCI, de 26 de janeiro, de 2015 - Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, o art. 417-A, com a seguinte redação:

Art. 417-A. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, os tabelionatos de protesto deverão enviar, isento de qualquer pagamento, ao Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará (IEPTB-PA) relação diária dos protestos

W. Bitar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

lavrados por falta de pagamento, bem como dos protestos cancelados, indicando-se o nome completo e o número de inscrição do devedor no CNPJ ou no CPF.

§ 1º. *O IEPTB-PA deverá permitir consulta livre e gratuita pela internet aos interessados acerca da existência ou não de protestos lavrados em desfavor de qualquer pessoa;*

§ 2º. *Para a realização da consulta, que será permitida somente se feita de forma individual por cada interessado, deverá ser informado o número do CNPJ ou do CPF dos interessados, e o resultado limitar-se-á a informar a existência ou não de protesto em desfavor do consultado e, em caso positivo, em qual tabelionato de protesto consta o registro;*

§ 3º. *Para obtenção de maiores informações a respeito do protesto deverá o interessado solicitar a competente certidão.*

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor no prazo de 90 dias, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Belém, 31 de Maio de 2017.

DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Vania Fortes Bitar
DESA. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior